



LEI Nº 821/2004

EMENTA: Autoriza devolver área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana
aprovou e sancionou a seguinte Lei;

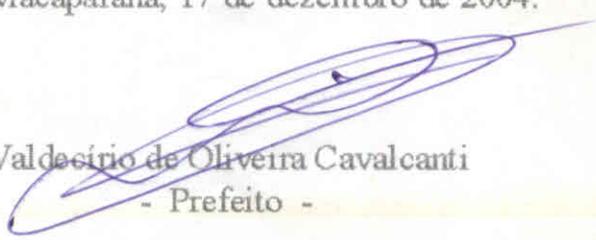
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a devolver uma área de terras medindo 2,0 has. A propriedade "Linda Flor", situada neste Município, ao senhor Asael Andrade Cavalcanti e sua mulher.

Art. 2º - A devolução acima referenciada decorre da não utilização da área doada para a construção de uma barragem para abastecimento de água da população do Povoado de chá do Relógio, na mencionada área de terras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 17 de dezembro de 2004.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -

TERMO DE SERVIDÃO PÚBLICA

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Servidão Pública, **ASAEL ANDRADE CAVALCANTI**, agricultor, portador da C.I.RG 318.028-SSP/PE., inscrito no C.P.F. sob o nº 019.722.864-04, e sua mulher **FINENA JORGE DE ANDRADE CAVALCANTI**, do lar, portadora da C.I.RG 1.636.863-SSP/PE., inscrita no C.P.F. sob o nº 960.056.024-20, denominados de Outorgantes, **AUTORIZAM** e concedem a necessária **SERVIDÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE.**, estabelecida à Rua Dr. Antônio Xavier n.º 11, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.361.888/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito **Valdecrio de Oliveira Cavalcanti**, brasileiro, casado, portador da C.I.RG 807.356-SSP/PE., inscrito no C.P.F. sob o nº 052.003.004-44, residente e domiciliado nesta cidade, denominada de Outorgada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Outorgantes são proprietários de Uma Parte de Terras na propriedade Linda Flôr, neste município de Macaparana-PE., medindo vinte hectares (20 has), conforme escritura pública de compra e venda registrada sob o nº 3.159, às fls. 70 do Livro nº 3-L (Transcrições das Transmissões). no Registro de Imóveis deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista a necessidade da Comunidade da Chã do Relógio, os Outorgantes autorizam e concedem a necessária Servidão à Outorgada sobre uma área de um hectare e meio (1,5 has), encravada no imóvel rural acima mencionado para proceder a construção de obra hídrica consistente em um **Açude** e utilizá-la como melhor entender, para benefício da população da Chão do Relógio, com recursos do **Projeto Integração Nacional**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas para a construção da citada obra correrão por conta da outorgada.

CLÁUSULA QUARTA - Esta Servidão integra a propriedade, devendo ser transmitida com ela, tendo o novo proprietário que seguir os termos deste acordo, sendo proibido aos proprietários omitir o gravame em fôto por ocasião da transferência da posse ou propriedade do referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - Não caberá aos outorgantes quaisquer importâncias a título de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - O Presente Termo obriga os outorgantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Servidão constitui direito perpétuo, respondendo os proprietários pelos danos causados à Comunidade, sendo responsável inclusive nos termos da Legislação Penal aplicável, quantos aos prejuízos físicos e morais provocados pelo impedimento do acesso à água nos termos aqui combinados.

CLÁUSULA OITAVA - A utilização da água do mencionado açude será administrada única e exclusivamente pela Outorgada, que o deverá fazer através

de motor-bomba, por encanação que conduzirá a água para reservatório de abastecimento da comunidade da Chã do Relógio.

CLÁUSULA NOVA - Não será permitida a retirada de água por particulares em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Outorgantes também poderão utilizar a água do referido açude da melhor forma que lhes convier, desde que não interfira na utilização administrada pela Outorgada.

Nada mais havendo a tratar, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macaparana, 18 de julho de 2001.

Asael Andrade Cavalcanti
a) **ASael ANDRADE CAVALCANTI**

Finena Jorge de Andrade Cavalcanti
a) **FINENA JORGE DE ANDRADE CAVALCANTI**

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
a) **VALDECÍRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

29/11/2017
RECEBI O ORIGINAL
BRÁULIO JORGE CAVALCANTI

TESTEMUNHAS: Bráulio Jorge Cavalcanti
Antônio Francisco de Lenc

Reconheço a firma de ASael ANDRADE CAVALCANTI; FINENA JORGE DE ANDRADE CAVALCANTI; VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI; BRÁULIO JORGE CAVALCANTI; ANTONIO FRANCISCO PASILVA na cidade de Macaparana, 23 de julho de 2007. Em test. da Tab. Pública

valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização
Emolumentos 6,95
TSNR 1,40
Total 8,35



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado em 27 de JULHO de 2007.
Apresentado no Protocolo A n.º 1, fls. 97
sob o n.º 490 Registrado no Livro B
n.º 4, f.s. 144 sob n.º 634
Macaparana, 23 de JULHO de 2007.

Colm
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Sônia Maria Arruda Xavier
TABELA PÚBLICA
César Augusto de Figueiredo Pedrosa
Valterir da Silva Mendes
Substituto
Macaparana — PE